

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

LEI Nº 206/2015

DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Novo Jardim.

Art. 1º. Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 109 da Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

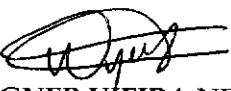
Art. 109 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual, conforme art. 29, inciso V, observado o que compõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º. I (ambos da C.F.).

Parágrafo Primeiro - Os Vereadores da Câmara do Município de Novo Jardim não têm direito à percepção do décimo terceiro salário.

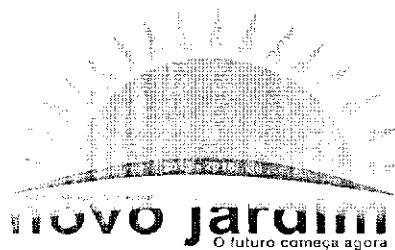
Parágrafo Segundo - Têm os Secretários Municipais direito à percepção dos benefícios sociais listados no art. 7º., VIII (13º. Salário) e XVII (férias anuais com acréscimo de 1/3 em pecúnia) da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, em 11 de agosto de 2015.


WAGNER VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

Pç. Cel. Abílio Wolney, S/N, Centro – Fone: (063) 3696 1177 – CEP: 77.318-000 – Novo Jardim- TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

Meta 17

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) Garantir e acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Novo Jardim-TO, é atribuição do Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social, no primeiro ano de vigência do PME.

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até o primeiro ano de vigência do PME.

17.3) Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, no primeiro ano de vigência do PME.

17.4) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação, até o primeiro ano de vigência do PME.

Meta 18

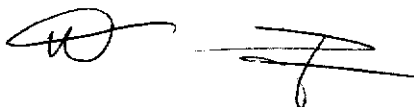
PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

*18.3) Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

18.4) Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, até o primeiro ano de vigência do PME.

18.5) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.5) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação, até o primeiro ano de vigência do PME

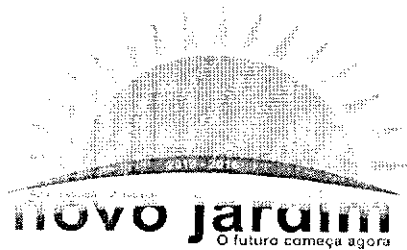
18.8) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira, até o primeiro ano de vigência do PME.

Meta 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

19.1) Assegurar até 2017 o prazo de repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

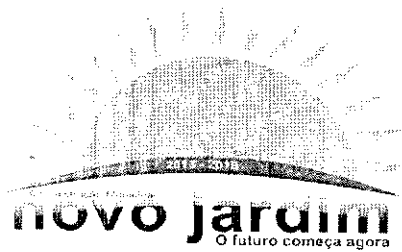
respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

19.2) Ampliar até 2017 a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3) Assegurar até 2017, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.4) Garantir até 2017 em regime de colaboração entre as entidades estaduais e municipais, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5) Estimular até em 2017 e fortalecer os Conselhos Escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

19.6) Assegurar até em 2017a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.7) Assegurar até em 2017 processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.8) Assegurar até em 2017 a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

19.9) Criar até em 2017 Sistema de Gerenciamento e controle da educação municipal

19.10) Criar em até 2017 um regulamento que efetive a escolha para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as das escolas Municipais, através de eleições diretas.

19.11) Criar em até 2017 um regulamento para implantar um processo de avaliação de desempenho anual dos servidores da educação municipal.

Meta 20

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) Garantir em até 2020 as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Mobilizar em até 2018 a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4) Contribuir em até 2018 para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Criar em até 2018 mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

20.6) Mobilizar em até 2018 a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7) Mobilizar em até 2018 a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Mobilizar em até 2018 a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9) Mobilizar em até 2018 a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) Mobilizar na vigência do PME a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Mobilizar em até 2018 a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12) Mobilizar em até 2018 a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

Wagner Vieira Neves

Prefeito Municipal

Regiane França Ramos

Secretária Municipal de Educação